



Contrato nº 085/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, com sede junto à Rod. BR 386, KM 341, nº 5876, Bairro Bom Pastor, no Município de Lajeado – RS, neste ato representada pelo Sr. **Wilmar Alfredo Reiter**, inscrito no CPF sob o nº 298.998.420-87 denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório nº 057/2021, modalidade de Dispensa de Licitação, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, especialmente o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis planejados à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme descrição do Termo de Referência e proposta apresentada”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 5.825,00 (cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais), constante do menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 12 meses. Período mínimo de validade da garantia.

Os objetos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Instrumento Contratual, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Silva Tavares, nº 1127, nesta Cidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

07 Sec. Mun da Educação, Desporto e Turismo
07.02 Secretaria Municipal de Educ, Ações Fin.
07.02.12.3611.0041.1027.0020 Aquisição de Equipamentos Ensino Fund.
4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da vigência desse instrumento.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão e fiscal de contratos. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia mínima dos objetos pelo período de 12 (doze) meses;

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;
Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:



- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo de Dispensa nº 057/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 21 de setembro de 2021

João Élcio da Fonseca

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º